

O POVO DE BRAGA

JORNAL POLITICO, RELIGIOSO E LITTERARIO

PUBLICA-SE TODOS OS DIAS, EXCEPTO OS SANCTIFICADOS

Redactores o Bacharel J. A. Gomes Pereira e J. Leite.

N.º 4

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao Administrador do Jornal, O POVO DE BRAGA, Typographia Lealdade, Rua de Jano. Vende-se por 40 rs. em todos os Kiosques da cidade.

1880

EXPEDIENTE

Áquelles srs. a quem tomamos a liberdade de enviar o nosso jornal, e o não queiram receber, pedimos o obsequio de o devolver a esta redacção, para assim podermos regularizar os nossos trabalhos: caso o não façam, contal-os-hemos em o numero dos nossos assignantes.

BRAGA 28 DE MARÇO

Não podemos ainda hoje começar, como muito desejavamos, a defeza do snr. Arcebispo Primaz, porque para isso nos faltam as provas e nos escasseiam os documentos.

De novo pedimos a s. ex.ª rev.ª, se digne enviar-os a esta redacção; porisso que não é muito conveniente, que se esteja a promover a accusação, sem que logo, e immediatamente se aduza a competente defeza.

Nós temos todo o empenho em que o Primaz das Hespanhas se desafronte: e que o seu nome appareça ante o publico, todo puro e immaculado. Vamos, pois, findar este libello e seguiremos depois para a defeza de s. ex.ª; e esperamos que em breve, com os documentos que constantemente temos pedido e n'outro lugar apontamos, esperamos, que o havemos de contradictar d'um modo tão brilhante para nós, como triumphante para o prelado bracarense.

Continuemos, pois, as accusações que a maledicencia faz ao snr. D. João Chrysostomo.

16.ª ACCUSAÇÃO

Dizem os jornaes e affirma a opinião publica, que o snr. arcebispo odeia a imprensa, e lhe move tão crua guerra, que até reservou a si a absolvição da = difamação publicada pela imprensa. Isto é falso: ou antes, distinguimos. Lá que s. ex.ª fez essa reservação, isso é verdade; porque até consta das licenças de confessar, que o mesmo ex.º senhor vende ao seu clero, *sem espirito lucrativo*, pela modica quantia de 140 reis; mas que o snr. arcebispo embirre com a imprensa, é menos verdade: e a prova está no *Commercio do Minho e Semana Religiosa*, que s. ex.ª rev.ª recommenda e abençoa, recebendo apenas em troca, os lisonjeiros elogios e a independente e conscienciosa defeza, que espontaneamente lhe estão prestando.

Cumpra, pois, desfazer esta mistificação. Declare-nos s. ex.ª por escripto, se reservou só a absolvição da difamação injusta, ou se abrangeu tambem n'aquella pena, a impren-

sa que nobre e desassombradamente accusa os corruptos, denunciando, por exemplo, os criminosos e os funcionarios publicos, que levando muitas vezes emolumentos que lhe não pertencem, se apoderam do alheio contra vontade do seu dono etc. etc.

Esta declaração é indispensavel.

17.ª ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e affirma a opinião publica, que o snr. D. João Chrysostomo, interpretando a seu modo o concilio de Trento, dispensa a torto e a direito nos proclamas matrimoniaes: e dando vulto a esta accusação insinuam que é o torpe lucro dos 500 reis a que s. ex.ª elevou o preço da sua assignatura, e os 45000 reis da multa para obras pias, que determinam o prelado a ser tão facil na concessão d'aquellas dispensas. E querendo dar ainda um fundo mais negro a esta accusação, imaginam até que as multas sobem a quantias fabulosas, e fingem não saber a applicação que se tem dado a essas quantias.

Ora isto é uma perfeita aleivozia. Porque embora seja verdade o ter s. ex.ª rev.ª elevado de 80 a 500 reis, o preço da sua assignatura; embora seja verdade as multas terem rendido dezenas de contos, já se sabe e officialmente, pela *Semana Religiosa*, que até o fim do anno que findou, tinha s. ex.ª mandado distribuir em esmolas reis 1:1775000.

E folgamos de poder, com um documento official, desmentir *em parte*, os detractores do prelado bracarense.

Venham, pois, mais documentos d'esta ordem; envie nos s. ex.ª rev.ª uma conta corrente, ou um mappa com arativo da receita e despeza do cofre das multas por dispensa de proclamas, e nós com a eloquencia das cifras não só confundiremos os inimigos do snr. D. João Chrysostomo, mas até mostraremos ao mundo inteiro, que o Primaz das Espanhas é hoje tão limpo de mãos, como o fôra no Oriente.

E, pois, indispensavel esta conta corrente, porque tratando-se de dinheiro dos pobres e da honra do prelado, não convem que o publico tenha por muito tempo, suspenso o seu juizo.

Venham pois, os documentos seguintes:

1.º—Documento que prove que a feira do Collegio sahiu espontanea e alegremente do seu convento, para o do Salvador, e que lá vive hoje tão feliz ou mais do que no tempo em que governava aquelle convento.

2.º—Carta de lei pela qual o poder legislativo concedeu ao prelado bracarense, o convento das Ursulinas.

3.º—Cópia do inventario dos moveis, pratas e alfaias do convento das Ursulinas confeccionado pelo delegado do thesouro, administrador do concelho, e representante da auctoridade ecclesiastica, em conformidade com a legislação em vigor.

4.º—Documento pelo qual se prove que não houve contracto algum com o governo,

a respeito da troca do seminario de S. Pedro pelo convento das Ursulinas, como os maledicentes affirmam; ou no caso affirmativo, cópia authentica d'esse contracto.

5.º—Decreto do governo, pelo qual se mostre que a nova tabella, em virtude da qual s. ex.ª rev.ª elevou o preço da sua assignatura de 80 a 500 reis, tem approvação legal.

6.º—Declaração por escripto do ex.º prelado em que nos diga, qual é o livro em que se registam as licenças *benedictionibus*: qual o empregado encarregado d'esse serviço, por quanto o documento é omisso a tal respeito.

7.º—Certidão passada pelo escrivão da fazenda, em que se declare qual o producto annual do sello das mesmas licenças, visto pagar-se para elle, quando o papel é commum.

8.º—Documento por onde se provem as fraudes, a que poz termo a nova disposição de s. ex.ª rev.ª; e data da participação dada ao juizo criminal, contra o auctor d'essas fraudes.

9.º—Lei que auctorizou o snr. arcebispo a criar o novo registro.

10.º—Os motivos d'urgencia financeira que determinaram o desinteressado prelado, a elevar de 205000 a 335000 reis as esportulas e offertas impostas aos parochos antes da sua collação.

11.º—Declaração se esses trinta e tantos dinheiros são *pro rata*, ou distribuidos *ad libitum*, pelo prelado bracarense.

12.º—Mappa das egrejas que estão a concurso n'esta diocese, com a designação do dia mez e anno em que os differentes processos de concurso deram entrada na secretaria de s. ex.ª rev.ª, e do dia em que foram devolvidos com a respectiva informação ao governo de s. magestade: e quando tenha havido demora notavel, documento que a justifique.

13.º—Relação circunstancia-la de todos os padres que s. ex.ª rev.ª tem suspenso na sua diocese. Quantos os suspensos do officio e quantos do beneficio: data das suspensões, data da instauração do competente processo, e quantos foram os condemnados, e porque crimes.

14.º—Os motivos que levam a s. ex.ª a negar demissorias ao seu clero. Despachos dados aos diversos requerimentos do fallecido padre Soares Barros que pedia lhas concedesse para a diocese do Porto.

15.º—Declaração por escripto dos motivos que levaram o prelado bracarense a diminuir os dias de despacho na sua secretaria. Qual a razão porque não despacha ás segundas feiras, e as vantagens que d'ahi resultam para o publico.

E com relação a s. ex.ª não despachar muitos dos requerimentos que são lançados na respectiva caixa, d'isso não precisamos nós documentos, porque são factos do publico conhecidos; e ainda na passada quarta feira s. ex.ª não despachou um requerimento, em que se pedia a certidão de quantas dispensas de proclamas se tinham passado no anno findo. Prescindimos, pois, de qualquer documento acerca d'esta accusação.

Mappa das egrejas da diocese de Braga que foram postas a concurso, desde 1 de maio de 1875, a 31 de dezembro de 1879: cujos despachos se não effectuaram até esta data.

Numero de ordem	EGREJAS	ORAGOS	CONCELHOS	DATA DO CONCURSO	
				MEZ	ANNO
1	Adaufe	Santa Maria	VillaReal	Abril	1879
2	Agua longa	S. Paio	Coura	Setembro	1879
3	Aguas Santas	S. Martinho	Lanhozo	Dezembro	1878
4	Aguião	S. Thomé	Arcos	Agosto	1877
5	Alvarães	S. Miguel	Vianna	Agosto	1875
6	Alvora	Santa Maria	Arcos	Agosto	1877
7	Arcos	S. Miguel	Villa do Conde	Dezembro	1879
8	Arcossó	S. Thomé	Chaves	Abril	1879
9	Ardões	S. André	Boticas	Outubro	1877
10	Arões	Santa Christina	Fafe	Agosto	1879
11	Avelhe	S. Eulalia	Chaves	Novembro	1879
12	Avidagos	S. Miguel	Mrandella	Março	1879
13	Balança	S. João	Terras de Bouro	Agosto	1879
14	Balazar	Salvador	Guimarães	Dezembro	1878
15	Barcellinhos	S. André	Barcellos	Maio	1878
16	Barro	S. Miguel	Ponte do Lima	Outubro	1877
17	Barreiros	S. Pedro	Amares	Setembro	1879
18	Basto	S. Clemente	Celorico	Maio	1879
19	Bella	Santa Maria	Monção	Dezembro	1879
20	Besteiros	S. Paio	Amares	Setembro	1879
21	Boalhosa	S. Estevão	Ponte do Lima	Abril	1876
22	Bravães	Salvador	Barca	Dezembro	1878
23	Briteiros	Santa Leocadia	Guimarães	Dezembro	1878
24	Britello	S. Martinho	Barca	Dezembro	1878
25	Brufe	S. Martinho	Famalicão	Janeiro	1879
26	Cabana Maior	S. Martinho	Arcos	Dezembro	1878
27	Cabração	Santa Maria	Ponte do Lima	Abril	1876
28	Cabeçudos	S. Christovão	Famalicão	Dezembro	1878
29	Cabreiros	S. Miguel	Braga	Julho	1879
30	Cambezes	Salvador	Monção	Dezembro	1876
31	Candedo	Magdalena	Murça	Janeiro	1878
32	Caniçada	S. Mamede	Vieira	Outubro	1879
33	Carrazedo	S. Nicolau	Val Passos	Julho	1879
34	Carvalhoza	S. Thiago	P. de Ferreira	Janeiro	1878
35	Carviçães	Assumpção	Moncorvo	Fevereiro	1879
36	Castellões	S. Thiago	Famalicão	Maio	1878
37	Castro	S. Martinho	Barca	Julho	1879
38	Cavez	S. João Baptista	Cabeceiras	Janeiro	1878
39	Cepães	S. Mamede	Fafe	Dezembro	1879
40	Chorense	S. Marinha	Bouro	Abril	1879
41	Cossourado	Natividade	Coura	Julho	1879
42	Couto	S. Pedro	Arcos	Setembro	1878
43	Cruz do Lima	Santo André	Ponte do Lima	Junho	1877
44	Cuide	S. Mamede	Villa Verde	Dezembro	1878
45	Cunha	Santa Maria	Coura	Dezembro	1876
46	Daião	S. Pedro	Vianna	Janeiro	1878
47	Eiró	Salvador	Boticas	Julho	1879
48	Ervededo	S. Martinho	Chaves	Julho	1875
49	Escudeiros	S. Pedro	Braga	Julho	1879
50	Espozende	Anjos (Santa Maria)	Espozende	Outubro	1877
51	Faia	S. Thiago	Cabeceiras	Agosto	1879
52	Faiães	Santo Estevão	Chaves	Julho	1879
53	Figueirdo	Salvador	Braga	Julho	1879
54	Fragoze	S. Pedro	Barcellos	Dezembro	1879
55	Freixeiro de Soutello	S. Martinho	Vianna	Dezembro	1878
56	Frexiel	Magdalena	Villa Flor	Dezembro	1879
57	Frossos	S. Miguel	Braga	Fevereiro	1876
58	Gavieira	Salvador	Arcos	Dezembro	1878
59	Goães	S. Thiago	Amares	Março	1879
60	Gondifellos	S. Felix	Famalicão	Janeiro	1879
61	Gondoriz	S. Mamede	Bouro	Janeiro	1878
62	Guimarães	S. Paio	Guimarães	Outubro	1878
63	Junqueira	S. Simão	Villa do Conde	Janeiro	1879
64	Labrujó	Santa Maria	Ponte do Lima	Abril	1876
65	Lamaçães	Santa Maria	Braga	Julho	1875
66	Lamas	Santa Maria	Braga	Maio	1876
67	Larinho	Purificação	Moncorvo	Janeiro	1878
68	Linhares	S. Miguel	Carrazeda	Janeiro	1879
69	Lordello	S. Thiago	Guimarães	Setembro	1879
70	Macieira	Santa Leocadia	Felgueiras	Janeiro	1879
71	Macieira de Rates	Santo Adrião	Barcellos	Dezembro	1879
72	Mascotellos	S. Vicente	Guimarães	Setembro	1879
73	Melgaço	Santa Maria	Monção	Janeiro	1879

(Continúa)

Nota — Muitas d'estas egrejas estiveram a concurso duas e mais vezes, informando sempre o prelado. Ora, é a essas informações que o Comércio do Minho allude.

Nós, porém, referimo-nos ás informações das egrejas postas pela ultima vez a concurso. Fazemos esta declaração, para que não vinquem as espertezas saloias.

Este jornal está habilitado em conformidade com a lei.